



Sexta-feira, 11 de Abril de 2025

I Série – N.º 67

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 510,00

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 81/25 12345

Indulta a pena de prisão aplicada a Adriano Domingos Curivudia, Afonso António G. Tomás, Augusto Feliciano, João Fernando Ndongo, Manuel Raimundo Pinheiro, Pedro Makulanga, Alexandre Manuel Tchimanha, Artur Paulo Gabriel, Bernardo Vidal, Domingos Faustino, Eduardo Cayove Freitas, Inácio Jamba Cornélio, Ivo Canivete Cipriano, José Emiliano Damásio Guerra, José Valentim Médico, Pedro Ambrósio Sabino, Rosário de Oliveira, Severino Luchate Nunda, Teresa Malesso Kailingue, Victor Samassenda Correia Vieira, Victorino Cahumba César, Dinís de Oliveira Cachupe, Elias Munene Jamba, Ernesto Campos Cavamba, Filipe André Bunga, Frederico Chissingui, José António Marcelo, Limas Gonçalves Zacarias, António Luemba Mandinge, Maurício Ngoma Pambo, Paulina Makiesse, Wili João Alberto, Afonso Agostinho Sebastião, Américo Pinto Francisco, Cristóvão Baca Jacinto, Espadinho Simão Pedro Quicuma, Gaspar André Alexandre, Milton Pascoal da Cruz, Orlando Lopes Francisco, António Belchior Chipinga, Damilson Martins Papagaio, Edgar da Ressurreição Manuel Joaquim, Fabrício André Domingos de Araújo, Fernando Augusto Maurício, Francisco Soares, João de Oliveira Pinoca, João Prudêncio Fernando da Silva, Agostinho Brandão Venâncio, Abraão dos Santos Jaime, João Pedro Rasta, Romeu Jamba Viegas, Tomás Luís Cassinda, Domingos Francisco, Evaristo Hadeni, Matias Celestino Cardoso, Miguel Ricardo Tchilandula, Sebastião Mário, Teresa Domingos Benjamim Kanhandela, Eugénio Jimbi Manuvacola, Jorge Esperança Miúdo, José Manuel Fialho, José Maria Calombolo, Manuel Adriano Francisco, Matias Galvino, Osvaldo da Silva Atende, Adriano Bernardo dos Santos, André Francisco Lubienga, Ângelo Garcia Natsanga Vicente, Bento António Salomão da Cruz, Boaventura Marcos, Carlos F. Tchingueia Mateus, Chova Baptista Martins, Domingos António, Domingos Estevão Santiago Custódio, Domingos Sapalo, Francisco Domingos Tchicuma, Guilherme Chiayo, José de Oliveira Casso, Alex Francisco Camilo, Américo Zacarias, Avelino Ngulofi Kundi dos Santos, João Armando Matos Bombo, Kené António Domingos, Nelson Francisco Dinis, Silva Adão Manuel, Adelino Saluca, Benedito Resende Maria, Carlos Ferraz Neto, Carlos Raimundo Alberto, Diana Stafleu, Edgar Sebastião, Edson Fernandes, Emanuel Bambi Canangui, Horácio Augusto Chitunda, João Daniel Mambo, José Eduardo Agostinho, José Oliveira Cândido Pitra, Ludmila dos Santos Rangel, Maria do Socorro Lima Pinto, Mayomona Manuel, Paulo Muenke dos Santos Mehino, Pedro Marques Toquessa Cafundo, Rita Matias António Domingos, Tâmara de Lurdes Inácio Vicente, Tsipazil Nfundoum Muamadou, Cabuma Muacasso, Mabululo dos Santos Isaac, Manuel Cabuanga, Moisés Mulolo Mbca, Moreno Quissanga da Silva, Ngelegi Puto, Sonique Sozinho Cassongo, Cornel Ozar Txissola, Custódio de Sousa F. António, Mucuta Nelo Mutambuleno, Osvaldo Punga Pedrito Katxokwe, Salvador José Alfredo, Alberto Vasco Joaquim, André Pascoal Manuel Bizerra, António de Oliveira Cassambi, David Domingos Meio-Dia, Engrácia Pier Munguela, Figueira Joveta António Manuel, Guilherme Joaquim Vieira, André Salvador Upale, António Miúdo Joaquim, Domingos

S U M Á R I O

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 81/25 de 11 de Abril

Tendo em conta que a proclamação da Independência Nacional constitui um dos marcos históricos de maior realce para o nosso País, dado que, por intermédio deste acto, foram lançadas oficialmente as bases para o desenvolvimento de um povo que se encontrava sob opressão colonial por vários séculos;

Considerando que, no dia 11 de Novembro de 2025, o nosso País celebra 50 anos da sua Independência Nacional e visando garantir que o clima de harmonia, clemência, indulgência, concórdia e fraternidade que vai nortear a celebração desta importante efeméride que impregnará, em todo o povo angolano, o elevado sentimento de patriotismo e amor à pátria, possa incluir cidadãos em cumprimento de pena privativa de liberdade;

Tendo em conta que o indulto é um acto de clemência do Presidente da República e afigurando-se imprescindível a adopção de medidas desta natureza em alusão à celebração dos 50 anos da Independência Nacional, do Dia da Paz e Reconciliação Nacional, e visando conceder aos reclusos condenados em penas privativas de liberdade uma oportunidade de reintegração social e familiar;

Verificando-se o cumprimento de metade da pena de prisão aplicada, o bom comportamento demonstrado e a ausência de perigosidade social resultante da restituição à liberdade dos condenados abaixo indicados;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea n) do artigo 119.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Indulto)

É indultada a pena de prisão aplicada aos condenados seguintes:

a) Província do Bengo:

- Adriano Domingos Curivudia;
- Afonso António G. Tomás;
- Augusto Feliciano;
- João Fernando Ndongo;
- Manuel Raimundo Pinheiro;
- Pedro Makulanga.

b) Província de Benguela:

- Alexandre Manuel Tchimanha;
- Artur Paulo Gabriel;
- Bernardo Vidal;
- Domingos Faustino;

5. Eduardo Cayove Freitas;
6. Inácio Jamba Cornélio;
7. Ivo Canivete Cipriano;
8. José Emiliano Damásio Guerra;
9. José Valentim Médico;
10. Pedro Ambrósio Sabino;
11. Rosário de Oliveira;
12. Severino Luchate Nunda;
13. Teresa Malesso Kailingue;
14. Victor Samassenda Correia Vieira;
15. Victorino Cahumba César.

c) Província do Bié:

1. Dinis de Oliveira Cacheupe;
2. Elias Munene Jamba;
3. Ernesto Campos Cavamba;
4. Filipe André Bunga;
5. Frederico Chissingui;
6. José António Marcelo;
7. Limas Gonçalves Zacarias.

d) Província de Cabinda:

1. António Luemba Mandinge;
2. Maurício Ngoma Pambo;
3. Paulina Makiesse;
4. Wili João Alberto.

e) Província do Cuanza-Norte:

1. Afonso Agostinho Sebastião;
2. Américo Pinto Francisco;
3. Cristóvão Baca Jacinto;
4. Espadinho Simão Pedro Quicuma;
5. Gaspar André Alexandre;
6. Milton Pascoal da Cruz;
7. Orlando Lopes Francisco.

f) Província do Cuanza-Sul:

1. António Belchior Chipinga;
2. Damilson Martins Papagaio;
3. Edgar da Ressurreição Manuel Joaquim;
4. Fabrício André Domingos de Araújo;
5. Fernando Augusto Maurício;
6. Francisco Soares;

7. João de Oliveira Pinoca;
8. João Prudêncio Fernando da Silva;
9. Agostinho Brandão Venâncio.

g) Província do Cubango:

1. Abraão dos Santos Jaime;
2. João Pedro Rasta;
3. Romeu Jamba Viegas;
4. Tomás Luís Cassinda.

h) Província do Cunene:

1. Domingos Francisco;
2. Evaristo Hadeni;
3. Matias Celestino Cardoso;
4. Miguel Ricardo Tchilandula;
5. Sebastião Mário;
6. Teresa Domingos Benjamim Kanhandela.

i) Província do Huambo:

1. Eugénio Jimbi Manuvacola;
2. Jorge Esperança Miúdo;
3. José Manuel Fialho;
4. José Maria Calombolo;
5. Manuel Adriano Francisco;
6. Matias Galvino;
7. Osvaldo da Silva Atende.

j) Província da Huíla:

1. Adriano Bernardo dos Santos;
2. André Francisco Lubienga;
3. Ângelo Garcia Natsanga Vicente;
4. Bento António Salomão da Cruz;
5. Boaventura Marcos;
6. Carlos F. Tchingueia Mateus;
7. Chova Baptista Martins;
8. Domingos António;
9. Domingos Estevão Santiago Custódio;
10. Domingos Sapalo;
11. Francisco Domingos Tchicuma;
12. Guilherme Chiayo;
13. José de Oliveira Casso.

k) Província do Icolo e Bengo:

1. Alex Francisco Camilo;
2. Américo Zacarias;

3. Avelino Ngulofi Kundi dos Santos;
4. João Armando Matos Bombo;
5. Kené António Domingos;
6. Nelson Francisco Dinis;
7. Silva Adão Manuel.

l) Província de Luanda:

1. Adelino Saluca;
2. Benedito Resende Maria;
3. Carlos Ferraz Neto;
4. Carlos Raimundo Alberto;
5. Diana Stafleu;
6. Edgar Sebastião;
7. Edson Fernandes;
8. Emanuel Bambi Canangui;
9. Horácio Augusto Chitunda;
10. João Daniel Mambo;
11. José Eduardo Agostinho;
12. José Oliveira Cândido Pitra;
13. Ludmila dos Santos Rangel;
14. Maria do Socorro Lima Pinto;
15. Mayomona Manuel;
16. Paulo Mueneker dos Santos Mehino;
17. Pedro Marques Toquessa Cafundo;
18. Rita Matias António Domingos;
19. Tâmará de Lurdes Inácio Vicente;
20. Tsipazil Nfundoum Muamadou.

m) Província da Lunda-Norte:

1. Cabuma Muacasso;
2. Mabululo dos Santos Isaac;
3. Manuel Cabuanga;
4. Moisés Mulolo Mbca;
5. Moreno Quissanga da Silva;
6. Ngelegi Puto;
7. Sonique Sozinho Cassongo.

n) Província da Lunda-Sul:

1. Cornel Ozar Txissola;
2. Custódio de Sousa F. António;
3. Mucuta Nelo Mutambuleno;
4. Osvaldo Punga Pedrito Katxokwe;
5. Salvador José Alfredo.

o) Província de Malanje:

1. Alberto Vasco Joaquim;
2. André Pascoal Manuel Bizerra;
3. António de Oliveira Cassambi;
4. David Domingos Meio-Dia;
5. Engrácia Pier Munguela;
6. Figueira Joveta António Manuel;
7. Guilherme Joaquim Vieira.

p) Província do Moxico:

1. André Salvador Upale;
2. António Miúdo Joaquim;
3. Domingos Carlos Mário;
4. Fernando A. Mbeu Ngiluca Cassinda;
5. Inocêncio Gabriel;
6. José Caiombo;
7. Sebastião Miguel J. Fortuna.

q) Província do Namibe:

1. Job Sapato António Catengue;
2. José Gabriel Correia;
3. Manuel Mito Tchavindua Handjambili;
4. Miguel Coelho Garcia;
5. Paulino Vilolo;
6. Pedro Kamunho Pongo Ngengemo;
7. Quintino Moraes Muteca.

r) Província do Uíge:

1. Francisco Armando;
2. Francisco Frederico Fuata Mussala;
3. Kizolesa Tomás José Albano;
4. Rosário Raúl Pedro Moraes;
5. São Salvador da Silva;
6. Simão Augusto Manuel.

s) Província do Zaire:

1. Afonso André Mbunde;
2. André Nkuansambu Baptista;
3. Francisco B. Lutonádio;
4. José Garcia;
5. Kinavuidi Geraldo;
6. Mbunazola Manzambi.

ARTIGO 2.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia 14 de Abril de 2025.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Abril de 2025.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(25-0150-A-PR)

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 109/25 de 11 de Abril

Considerando que, no quadro dos esforços do Executivo com o objectivo de promover uma gestão mais eficiente e alinhada com as políticas de desenvolvimento económico e turístico, se afigura necessária a dinamização da actividade operacional do Edifício Thyke;

Havendo a necessidade de se proceder à transferência da titularidade do Edifício Thyke, da esfera jurídica patrimonial do Estado para o Fundo Soberano de Angola (FSDEA), com vista a maximizar a sua rentabilidade económica e financeira e assegurar a valorização e a manutenção deste activo;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1. É autorizada a capitalização em espécie do Fundo Soberano de Angola, sob a forma de transferência da titularidade do Edifício Thyke, localizado na Província de Luanda, de acordo com o seu actual valor de mercado, no montante de Kz: 51 295 965 000,00 (cinquenta e um mil, duzentos e noventa e cinco milhões, novecentos e sessenta e cinco mil Kwanzas).

2. O presente Despacho Presidencial constitui título bastante para a prática de todos os actos notariais subsequentes, visando a efectivação da transferência da propriedade do activo, nos termos definidos no ponto anterior.

3. À Ministra das Finanças é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos necessários e subsequentes, com vista à materialização da transferência da propriedade do activo.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.
Publique-se.

Luanda, aos 9 de Abril de 2025.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(25-0143-A-PR)